Proc. CNT=23 323/45

(CNT=584/46)
KNG/TV.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, a firma Hercules Limitada, de Porto Alegre e, como recorrido, Laurentino Rodrigues:

Decidindo sôbre o recurso ordinário interposto por Lauretino Rodrigues da decisão de fls. 18/20, da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, - que resolveu julgar improcedente a reclamação formulada pelo recorrente contra a firma Hercules Ltda, o Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região, reformou aquela sentença, pelos fundamentos constantes do acórdão de fls. 70/72.

Não se conformando, porém, com a decisão do Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região, a firma Hercules Ltda., recorreu extraordinariamente para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, procurando fundamentar o seu recurso na alínea a do artº 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Notificado o recorrido para, dentro do prazo legal, falar sôbre o recurso, deixou, entretanto, de faze-lo.

A Procuradoria da Justiça do Trabalho, a fls. 85/87, opinou, preliminarmente, pelo não conhecimento - do recurso e, quanto ao mérito, pela confirmação da decisão recorrida.

É o relatório.

ISTO POSTO, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não se enquadra na alínea a do artº 896, da Consolidação das Leis do Trabalho:

ACORDAM os Membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1 946

Caldeira Neto — Vice-Presidente no exercício da Presidência

Ivens de Araujo — Relator

Ciente — Procurador

Baptista Bittencourt

Publicado no Diário da Justiça em 16/4/44